



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI N.º 029/2017
DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

**ALTERA O ITEM III DO ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL N.º
1058/1993, DE 30.12.1993.**

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o item III do Anexo IV, do art. 68, da Lei Municipal nº 1058/93, de 30.12.1993, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO IV

DAS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTES E DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

III – DE AMBULANTE	
III.C – LICENÇA DE AMBULANTE:	
1)- Em caráter permanente por um ano:	Nº de URM
a). sem veículo	1.500
b). com veículo de tração manual.	1.600
c). com veículo de tração animal.	1.600
d). com veículo motorizado.	2.700
e). em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículos.	1.500
f). produtores municipais, com bloco de produção do Município de São José do Ouro	Isento
2)- Em caráter eventual ou transitório:	Nº DE URM
a). Quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 (dez) dias, com Taxação diária:	
1. sem veículo	40
2. com veículo de tração manual.	48
3. com veículo de tração animal.	48
4. com veículo de tração a motor.	80

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

5. em tendas, estandes e similares.	80
6. produtores municipais, com bloco de produtor do Município de São José do Ouro	Isento

b). Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 (dez) dias e menos de 30 (trinta) dias, com taxaçoão diária:	
1. sem veículo	20
2. com veículo de traçoão manual.	24
3. com veículo de traçoão animal.	24
4. com veículo de traçoão a motor.	60
5. em tendas, estandes e similares.	60
6. produtores municipais, com bloco de produtor do Município de São José do Ouro	Isento

	Nº DE URM
3- Jogos e diversões púbblicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não por mês ou fraçoão, e por tenda, estande, palanques ou similares	200

Art. 2º Esta lei entra em vigor após noventa (90) dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei n.º 029/2017

São José do Ouro, RS, de 20 de outubro de 2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 029/2017, o qual tem o objetivo específico alterar o *item III, do Anexo IV, do art. 68, da Lei Municipal nº 1058/93*, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

A presente proposição, refere-se a necessários ajustes ao anexo da Legislação Tributária Municipal, que trata sobre as taxas de cobrança de licenças para a prática do comércio ambulante neste Município.

Dessa forma, após ações administrativas sobre as revisões e estudos das taxas previsíveis de cobrança relativa a atividade do comércio ambulante no Município, decidiu-se pelo aumento relativo ao número de Unidades de Referência Municipal – URM, dispositivo base para cálculos de todos os valores fixados para a cobrança das taxas e serviços previstos na Legislação Tributária Municipal.

Imperioso asseverar que esta modalidade (*comércio ambulante*), ao contrário do comércio localizado, não traz desenvolvimento ao Município, porquanto o faturamento obtido é dirigido quase que em sua totalidade para outras comunidades.

Neste sentido, ressaltamos que o objetivo do presente Projeto de Lei como mencionado, ter a finalidade de alterar a quantidade de URM, para a fixação dos valores correspondentes ao estabelecido no item III, do ANEXO IV, *do art. 68, da Lei Municipal nº 1058/93*, conforme demonstra-se:

III – DE AMBULANTE	Estabelecido	Proposição
III.C – LICENÇA DE AMBULANTE:		
1)- Em caráter permanente por um ano:	Nº de URM	Nº de URM
a). sem veículo	750	1.500

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

b). com veículo de tração manual.	800	1.600
c). com veículo de tração animal.	800	1.600
d). com veículo motorizado.	1.350	2.700
e). em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículos.	750	1.500
f). produtores municipais, com bloco de produção do Município de São José do Ouro	Isento	Isento
2)- Em caráter eventual ou transitório:	Nº de URM	Nº de URM
a). Quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 (dez) dias, com Taxação diária:	----	-----
1. sem veículo	20	40
2. com veículo de tração manual.	24	48
3. com veículo de tração animal.	24	48
4. com veículo de tração a motor.	40	80
5. em tendas, estandes e similares.	40	80
6. produtores municipais, com bloco de produtor do Município de São José do Ouro	Isento	Isento
b). Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 (dez) dias e menos de 30 (trinta) dias, com taxação diária:		
1. sem veículo	10	20
2. com veículo de tração manual.	12	24
3. com veículo de tração animal.	12	24
4. com veículo de tração a motor.	30	60
5. em tendas, estandes e similares.	30	60
6. produtores municipais, com bloco de produtor do Município de São José do Ouro	Isento	Isento

	Nº DE URM
3- Jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não por mês ou fração, e por tenda, estande, palanques ou similares	200

Para a análise dos Senhores Vereadores sobre a presente proposição e diante da importância que representa este Projeto de Lei ao Município, informamos que o valor atualizado e unitário da URM – Unidade de Referência Municipal, equivale a R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos).

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Outrossim, considerando o resguardo do princípio da anterioridade tributária, que estabelece a não cobrança do tributo no mesmo exercício fiscal da lei que o instituiu, encaminha-se o presente Projeto de Lei, o qual deverá ter sua aprovação ainda neste exercício, para a sua eficácia aplicabilidade no ano seguinte.

Diante das justificativas apresentadas, solicitamos que o presente Projeto de Lei obtenha seu trâmite em **caráter de urgência**, mediante as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa

Atenciosamente,

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal.

Il^{mo}. Sr.

Ver. AMARILDO BALDISERA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

São José do Ouro – RS.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”